



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

DECRETO Nº 1.228/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Delega as atividades inerentes à
Procuradoria Municipal,
Procurador Adjunto e Advogados
de Carreira, exercendo as
seguintes funções:

Das competências e atribuições da Procuradoria Municipal

Do Procurador Municipal:

Art. 1º. O Procurador do Município exercerá a direção superior da Procuradoria Municipal, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município:

- I- Representar judicialmente o Município, prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, elaborando as peças processuais pertinentes ao processo e conduzindo-o até seu final;
- II- Prestar assessoramento e apoio ao Prefeito e à Administração Pública Municipal em matéria de natureza técnica e jurídica;
- III- Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades inerentes à Procuradoria Municipal;
- IV- Emitir parecer, nos contratos e convênios celebrados pelo município, bem como, sobre matérias de natureza jurídica suscitadas pelo Prefeito, Secretarias e órgãos públicos municipais;
- V- Minutar ou examinar minutas, quando solicitado, de atos normativos, concessões, permissões, convênios, ajustes ou transações administrativas;
- VI- Examinar as demandas judiciais propostas, orientando as autoridades competentes quanto às providências a serem tomadas;
- VII- Elaborar, quando solicitados, minutas de informações a serem prestadas em mandados de segurança relacionados com Órgãos ou Secretarias municipais;
- VIII- Participar, quando solicitado, de comissões ou conselhos no âmbito do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ


Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

- III- Emitir pareceres de natureza jurídica junto ao Departamento Pessoal, referente aos diversos requerimentos formulados pelos servidores que compõe o quadro do Município, tais como, gozo de férias regulamentares; férias prêmios, licença de saúde; licença maternidade, terço de férias e outros do gênero, e quanto delegado pelo Procurador Municipal;
- IV- Promover a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município;
- V- Promover a defesa dos interesses de pessoas carentes do Município de Espera Feliz, na ceara administrativa e judicial, por delegação da Procuradoria Municipal, até provimento do cargo de defensor público estadual da Comarca de Espera Feliz e ou cessar a necessidade e ou por motivo de interesse da administração e ou por motivo de força maior.

Art. 4º. O Procurador Municipal, Procurador Municipal Adjunto e Advogados, com atuação frente a Defensoria Pública da Comarca, não estão sujeitos a controle de ponto diário, ante a singularidade do serviço, não estando adstritos ao recinto da repartição, sob pena de promover a restrição indevida da atuação dos aludidos profissionais que exercem atividades externas. (Súmula n. 09 - OAB e Inquérito Civil/MG n. 0024.16.00365309).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 04 de Janeiro de 2021.


RAFAEL PEIXOTO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por ...
na sede da Prefeitura
em 04/01/2021
Art. 26 Lei Orgânica